



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1004 de 12 de novembro de 1957.

Autor: Deputado Mendes Canale

Abre no corrente exercício o crédito especial na importância de Cr \$ 279.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr \$ 279.000,00 (Duzentos e setenta e nove mil cruzeiros).

Artigo 2º - A importância á que se refere o artigo anterior, destinara em sua totalidade ao pagamento da diferença dos vencimentos - ato junho de 1955 do Dr. Waldemir Neves, de conformidade com a decisão judiciária proferida na apelação cível nº 2.742 da Capital.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com o saldo financeiro vindo do exercício anterior.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 - do outubro de 1957.


RACHID J. MAMED,
Presidente

Def. 1004

Reg. às fls. 245.º e 24

Em 4. 12. 57